



## Câmara Municipal de Fortaleza



LEI N. 10438 -

, DE

13

DE

janeiro

DE 2016.

*Institui o Dia Municipal de Doador de Sangue, na forma que indica.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal do Doador de Sangue, a ser comemorado no dia 14 de junho, seguindo o mesmo padrão nacional do Decreto nº 53.988/1964.

*Parágrafo único.* O dia a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado, junto com a iniciativa privada, a articular sua administração direta e indireta, fundações e autarquias, para o desenvolvimento de campanhas, seminários, simpósios, conferências e outros meios que visem à divulgação da importância da doação de sangue, bem como estimulem esta prática entre a população deste município.

*Parágrafo único.* As atividades constantes do caput têm por objetivo promover a integração entre os hemocentros, instituições públicas ou privadas e a população em geral, levando profissionais para realizar palestras nesses locais, mormente nas escolas de ensino fundamental e médio, bem como nas instituições de ensino superior, visando sensibilizar toda a sociedade para o ato da doação.

**Art. 3º** Consideram-se, para os efeitos desta Lei, somente doações feitas por meio de instituições coletoras oficiais ou devidamente cadastradas pelos Municípios, Estados ou pela União.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 13 de janeiro de 2016.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 13 DE JANEIRO DE 2016

Nº 15.686

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI Nº 10.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Denomina de Humberto Teixeira, o Doutor do Baião, o Centro de Educação Infantil do Bairro do Jangurussu.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Humberto Teixeira, o Doutor do Baião, o Centro de Educação Infantil do Bairro do Jangurussu, equipamento público localizado no Bairro Jangurussu, área de abrangência administrativa da Secretaria Regional VI. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.436, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Denomina de Darcy Ribeiro uma Escola Municipal, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Escola Municipal Darcy Ribeiro uma Unidade Educacional de Tempo Integral, no âmbito do Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de dezembro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.437, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a afixação de orientação sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam os hospitais, postos, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, no âmbito do Município de Fortaleza, obrigados a manter afixado, em local visível ao público, orientações sobre o Seguro DPVAT, criado pela Lei Federal nº 6.194/74, que tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional. § 1º - A obrigação de que trata o caput

estende-se também às funerárias localizadas no Município de Fortaleza. § 2º - As orientações devem conter itens esclarecedores acerca de como fazer valer o seu direito: a quem acionar, telefone de contato, documentos necessários, prazo para requerimento e outros, e, ainda, de forma destacada, o seguinte dizer: A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT PODERÁ SER REQUERIDA PELA PRÓPRIA VÍTIMA DO ACIDENTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS. § 3º - A placa ou cartaz contendo as informações deverá atender às metragens mínimas de 42,00cm x 29,00cm. Art. 2º - A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades: I - advertência, na primeira autuação; II - multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de janeiro de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.438, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

Institui o Dia Municipal de Doador de Sangue, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal do Doador de Sangue, a ser comemorado no dia 14 de junho, seguindo o mesmo padrão nacional do Decreto nº 53.988/1964. Parágrafo Único - O dia a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, junto com a iniciativa privada, a articular sua administração direta e indireta, fundações e autarquias, para o desenvolvimento de campanhas, seminários, simpósios, conferências e outros meios que visem à divulgação da importância da doação de sangue, bem como estimulem esta prática entre a população deste município. Parágrafo Único - As atividades constantes do caput têm por objetivo promover a integração entre os hemocentros, instituições públicas ou privadas e a população em geral, levando profissionais para realizar palestras nesses locais, mormente nas escolas de ensino fundamental e médio, bem como nas instituições de ensino superior, visando sensibilizar toda a sociedade para o ato da doação. Art. 3º - Consideram-se, para os efeitos desta Lei, somente doações feitas por meio de instituições coletoras oficiais ou devidamente cadastradas pelos Municípios, Estados ou pela União. Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de janeiro de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.439, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

Institui a Campanha Setembro Amarelo e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.